

Contrato nº:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _estabelecida na_ nº , na cidade de _ Estado , representada neste ato por , portador do CIC nº_ **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 16/2014, modalidade Pregão, sob nº 10/2014, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de veículos para uso no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal da Saúde . As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: HOLANDA VEICULOS LTDA - 2396						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Veículo novo, de fabricação nacional, sedan, motor 1.6, flex com, potência mínima de 100 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado digital, direção hidráulica, freios ABS, Air bag duplo, vidros e porta malas com acionamento elétrico, trava elétrica nas 05 portas (imobilizador eletrônico), frisos de proteção lateral, sinaleira auxiliar no freio (brake light), para choque na cor do veículo, desembaçador do	VW/Polo Seda 1.6	53.000,0000 0	53.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			vidro traseiro, espelhos retrovisores com luz de seta integrada, pintura sólida na cor branco, alças de segurança no teto, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e de três pontas os traseiros, iluminação do porta malas e do porta luvas, porta objetos, porta óculos, jogo de tapetes e protetor de motor.			
2	1,00	UN	Veículo novo, tipo	VW/Saveiro 1.6	35.800,0000	35.800,00
			pick up, de fabricação nacional, duas portas, motor 1.6, flex, com no mínimo 100 cvs, pintura sólida na cor branca, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, pneus 175.70 x 14, com sistema de freios ABS e air bag duplo, caçamba com protetor interno de fibra e capacidade mínima de 920 litros, com protetor de motor e jogo de tapetes.		0	
Total dos Produtos						88.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados apartir desta data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será .

4.2 - O pagamento será realizado .

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CIC CIC